



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 143/2025

REQUERENTE: Lucia Margarida Nascimento

ENDEREÇO: Avenida das Acácias, n° 394.

BAIRRO: Morada Nova

TELEFONE DE CONTATO: (34) 98815-7186

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para corte de árvores, solicitando o corte de 2(dois) indivíduos arbóreos localizados na área interna e 1 (um) na área externa de um imóvel situado à Avenida das Acácias, n° 394, bairro Morada Nova, área urbana do município de Patrocínio, Minas Gerais.

Segundo informações prestadas, a justificativa para a supressão das árvores é devido a necessidade de uma reforma no imóvel, que também envolverá a parte externa, como a calçada.

Em vistoria realizada no dia 25/07/2025 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi verificado que dois dos indivíduos arbóreos requeridos são da espécie Oiti (*Licania Tomentosa*) e o outro Dracena-tricolor (*Dracena marginata*). Devido a necessidade apresentada de reforma no imóvel constatou-se a ausência de solução técnica que evite a supressão das árvores.

Desta forma, apresenta-se na seguinte tabela os indivíduos arbóreos requeridos, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas, DATUM WGS-84:

Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
Oiti	7902175.61 m S	291018.36 m E	Supressão
Oiti	7902140.99 m S	290992.10 m E	Supressão
Dracena-tricolor	7902175.21 m S	291002.67 m E	Supressão

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art.1° inciso VII das hipóteses autorizativas de poda e supressão estabelecidas na Deliberação Normativa n° 14 do CODEMA, e observando a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, opino pelo **deferimento** da supressão de **03 (três)** árvores, denominadas Oiti (*Licania Tomentosa*) e Dracena tricolor (*Dracena marginata*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Fotos 01 e 02: Indivíduos arbóreos requeridos (Oiti e Dracena) na área interna do imóvel.



Foto 03: Indivíduo arbóreo requerido (Oiti) na área externa (calçada).

Fonte: SEMMA

Patrocínio, 03 de setembro de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

KYANE NAYARA DE CASTRO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 143/2025

REQUERENTE: Lucia Margarida Nascimento
ENDEREÇO: Avenida das Acácias, nº 394.
BAIRRO: Morada Nova
TELEFONE DE CONTATO: (34) 98815-7186

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa N° 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico N° 143/2025 emitido pela analista ambiental responsável, a qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDA** a supressão dos 3 (três) indivíduos arbóreos denominados Oiti (*Licania Tomentosa*) e Dracena (*Dracena marginata*).

Conforme a DN CODEMA N° 16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). Sendo assim fica o requerente na obrigação de plantar 05 (cinco) mudas de árvores, sendo 4 (quatro) nativas e 1 (uma) de espécie à escolha do proprietário, desde que apropriada ao local, no interior ou na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença.

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manacá-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha (*Euphorbia leucoecephala*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 03 de setembro de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente